

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 6.446, DE 03 DE ABRIL DE 1987.

"Autoriza a celebração de convênio com as entidades que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo poderá fir
mar convênio com os clubes e associações culturais, teatrais, esportivas, recreativas e órgãos de classe, para prestação de seus serviços específicos ou cessão de seu patrimônio ao município, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 2º - As entidades conveniadas ficarão isen
tas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur
bana, ressalvadas as taxas devidas, durante a vigência do convênio e a partir do exercício seguinte ao da sua celebra
ção.

Art. 3º - A aplicação da presente lei será re
gulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que poderá estabelecer um limite para a isenção de que trata o artigo anterior.

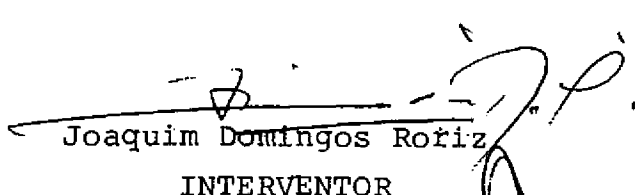
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

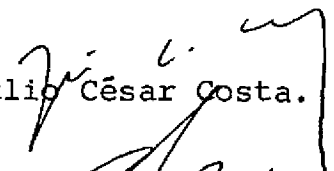
(LEI Nº 6.446 /87 - Cont...)

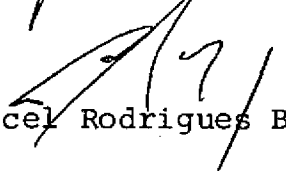
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

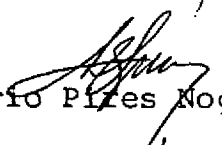
GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de *abril* de 1987.

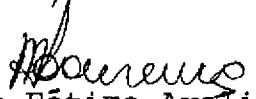

Joaquim Domingos Roiz

INTERVENTOR

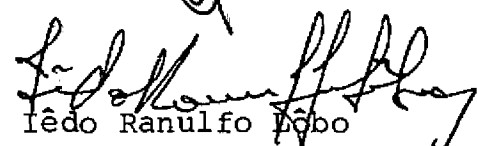

Júlio César Costa.

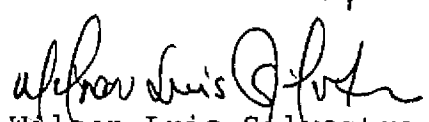

Jocel Rodrigues Barbosa.

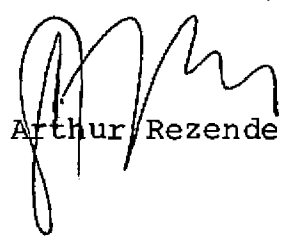

Mário Pires Nogueira.


Maria de Fátima Avelino Lourenço.


Joaquim Craveiro Curado


Iêdo Ranulfo Dôbo


Wilson Luiz Silvestre.


Arthur Rezende Filho.

HDF.